



Realização Conselho Regional de Psicologia – 17ª Região – CRP 17/RN

VIII SEMANA NORTE-RIOGRANDENSE DE PSICOLOGIA IV JORNADA DE PSICOLOGIA DA UFRN:



ANAIS MESA REDONDA

COMITE GESTOR:

- CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 17ª REGIÃO – CRP-17/RN
- CURSO DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN.

COMISSÃO ORGANIZADORA

- Presidentes - Nilza Maria Molina Mendes – CRP-17/RN e Cynthia Pereira Medeiros - UFRN
- Fernando Joaquim da Silva – CRP-17/RN
- Sandra Maria de Vasconcelos Uchoa – CRP-17/RN
- Alysson Zenildo Costa Alves – CRP-17/RN
- Lucyanna de Farias Fagundes Pereira – CRP-17/RN
- Maria das Graças Lima de Medeiros – CRP-17/RN
- Kelly da Silva Sarmento – CRP-17/RN
- Mary Linda Medeiros da Costa – CRP-17/RN

COMISSÃO CIENTÍFICA

- Presidente – Eulália Maria Chaves Maia – UFRN
- Neuciane Gomes da Silva – UFRN
- Ilana Lemos de Paiva – UFRN*
- Neuza Cristina dos Santos Peres – UFRN
- Clarice Carneiro – UNP
- Margareth Rose B. Lima – FARN*
- Luciana Carla Barbosa de Oliveira – FACEX
- Nilza Maria Molina Mendes – CRP 17/RN

COMISSÃO DE APOIO OPERACIONAL

- Presidente - Francileide de Carvalho Nobre – CRP-17/RN
- Kleber Kroll de Azevedo Silva – CRP-17/RN
- Kallyane Shirley de Souza – CRP-17/RN
- Zilanda Pereira de Lima – CRP-17/RN + FARN
- Diego de Sousa Barbosa – CRP-17/RN
- Ricardo Duarte da Rocha – CRP-17/RN
- Bianca Tavares Rangel – CRP-17/RN-CREPOP
- Régina Gonçalves de Melo - UFRN
- Eudes Araújo Rocha - UFRN
- Heloísa Karmelina Carvalho de Sousa - UFRN
- Mariana Meira Pires Simonetti - UFRN
- Priscilla Cristhina Bezerra de Araújo - UFRN
- Lúcia Maria de Oliveira Santos - UFRN
- Alanna de Medeiros Pinheiro - UFRN
- Silvia Helena da Silva Maia – UFRN
- Clécio da Silva – FARN

AT.: Todos os resumos aqui contidos são de inteira responsabilidade de seus autores.



Realização Conselho Regional de Psicologia – 17ª Região – CRP 17/RN

MR – 06 – ATUALIDADES PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

AUTOR(A) RESPONSÁVEL: NILZA MARIA MOLINA MENDES (molina@digizap.com.br)

COORDENADOR(A): NILZA MARIA MOLINA MENDES

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – CRP/17

Título da 1ª Intervenção: NOVA RESOLUÇÃO DO CFP - REGISTRO DOCUMENTAL DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PSICOLÓGICOS.

Nome do Autor(es): Rodrigo Costa Oliveira

Instituição (opcional): Conselheiro do CRP-17/RN

E-mail: rcoliveiras@hotmail.com:

Título da 2ª Intervenção: A PSICOTERAPIA E A SAÚDE SUPLEMENTAR (PLANOS DE SAÚDE).

Nome do Autor(es): Psic. Ms. Lucyanna de Farias Fagundes Pereira

Instituição (opcional): Técnica Orientador-fiscal do CRP-17/RN.

E-mail: lucyannafarias@gmail.com:

Título da 3ª Intervenção: AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA EM CONCURSO E PROCESSOS SELETIVOS - O PSICÓLOGO CONTRATADO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

Nome do Autor(es): Psic. Ms. Nilza Maria Molina Mendes

Instituição (opcional): Presidente do CRP-17/RN

E-mail: molina@digizap.com.br



Realização Conselho Regional de Psicologia – 17ª Região – CRP 17/RN

NOVA RESOLUÇÃO DO CFP - REGISTRO DOCUMENTAL DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PSICOLÓGICOS. Rodrigo Costa Oliveira (Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região - CRP-17/RN)

Palavras-chave: legislação, avaliação psicológica, atualização profissional

Tipo de trabalho: intervenção profissional

Resumo

A apresentação se propõe a atualizar os profissionais, professores e estudantes de psicologia acerca da Resolução CFP nº 001/20009, que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos; ressaltando a necessidade de haver um registro das informações decorrentes da prestação de serviços psicológicos que possibilite a orientação e a fiscalização sobre o serviço prestado e a responsabilidade técnica adotada; que contemple de modo sucinto a assistência prestada, a descrição e a evolução do processo e os procedimentos técnico-científicos adotados no exercício profissional. O registro documental, além de valioso para o psicólogo e para quem recebe atendimento e, ainda, para as instituições envolvidas, é também um instrumento útil à produção e ao acúmulo de conhecimento científico, à pesquisa, ao ensino, como meio de prova idônea para instruir processos disciplinares e à defesa legal. Será abordada também as singularidades do registro psicológico tanto em sua forma de registro documental, como na forma de prontuário, bem como suas aplicação na prática profissional.



Realização Conselho Regional de Psicologia – 17ª Região – CRP 17/RN

A PSICOTERAPIA E A SAÚDE SUPLEMENTAR (PLANOS DE SAÚDE) Lucyanna de Farias Fagundes Pereira (Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região, Natal/RN)

Palavras-chave: Psicologia, Psicoterapia, Saúde Suplementar

Tipo de Trabalho: Pesquisa

Resumo

O objetivo deste trabalho é informar e dialogar a respeito da inclusão do serviço de psicoterapia nos planos de saúde privados, regulados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Para tanto, foi buscado na Resolução Normativa nº 167/08 da ANS, na Lei 4.119/62, que regulamenta a profissão de psicólogo, e na Resolução CFP nº 010/2000, que especifica a psicoterapia como prática do psicólogo, as informações básicas e necessárias para o diálogo a respeito do tema. A Resolução Normativa da ANS, nº 167, publicada em 9 de janeiro de 2008, é referência básica para cobertura assistencial nos planos de saúde privados, atualiza o rol de procedimentos em saúde e inclui a psicoterapia, a nutrição, a fonoaudiologia e a terapia ocupacional como serviços a serem oferecidos à população. Essa publicação gerou um impacto nos Conselhos Federais das profissões da área de saúde, tendo em vista que, durante os anos de 2003 e 2007, houve constantes reuniões com os representantes da ANS a fim de discutir a inserção dos profissionais da área da saúde e de outros serviços nos planos de saúde privados. Em 2007, a ANS realizou uma consulta pública a fim de receber da sociedade sugestões de procedimentos a serem cobertos pelos planos de saúde e o Conselho Federal de Psicologia – CFP encaminhou um rol de 22 procedimentos psicológicos, elaborado em conjunto com os demais Conselhos Regionais de Psicologia, principalmente o CRP/SP. Esse documento incluía atividades de psicologia para além do consultório, mas as sugestões não foram acatadas pela ANS, que se limitou a regulamentar a obrigatoriedade de 12 sessões/ano de psicoterapia para os associados, podendo ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, indicado pelo médico assistente. Esse fato reflete o ato médico sendo exercido dentro da psicologia, favorecendo a classe médica e contrariando a ação multiprofissional defendida pela política nacional do SUS, através da Lei 8080/90. No entanto, embora esteja aquém do esperado, é preciso considerar esse fato como um avanço nas negociações entre CFP e ANS, após anos de reivindicações, incluindo o psicólogo no quadro de referência de profissionais que podem oferecer serviços de psicoterapia, agora disponível para uma grande parcela da população brasileira que necessita desse tipo de atendimento. É de conhecimento de todos que a Lei 4.119/62, que regulamenta a profissão de psicólogo, não incluiu a psicoterapia como atividade privativa do psicólogo (art. 13, §1º), o que permitiu que ela também estivesse no rol de procedimentos de outros profissionais. Apesar disso, a psicologia não perdeu a psicoterapia como prática psicológica, já que a Resolução CFP nº 010/2000 especifica e qualifica a psicoterapia como prática do psicólogo, realizada através da análise e intervenção controlada de métodos e técnicas psicológicas reconhecidos pela ciência, pela prática e pela ética profissional.



Realização Conselho Regional de Psicologia – 17ª Região – CRP 17/RN

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA EM CONCURSO E PROCESSOS SELETIVOS - O PSICÓLOGO CONTRATADO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTESTATÓRIO. Nilza Maria Molina Mendes (Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região - CRP-17/RN, Natal/RN)

Palavras-chave: legislação, avaliação psicológica, atualização profissional, recurso em concurso

Tipo de trabalho: intervenção profissional

Resumo

Com o advento da evolução social e conseqüente avanço da cidadania no país, impulsionados, principalmente, pela promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Lei 8.078 de 1990, que estabeleceu normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social – o chamado Código de Defesa do Consumidor –, a profissão de psicólogo no Brasil precisou adequar-se à dinamicidade do mundo social e político no qual está inserida. O Conselho Federal de Psicologia, na sua condição de entidade de orientação e fiscalização profissional, de natureza pública, da qual decorre tanto a necessidade de aprimorar os serviços técnicos psicológicos, quanto à defesa da população usuária desses serviços, lançou a Resolução CFP nº 01/2002, que regulamenta a avaliação psicológica em concurso público e processos seletivos da mesma natureza. A referida Resolução surgiu da necessidade de se estabelecer normas que garantissem ao usuário dos serviços de avaliação psicológica, além de qualidade técnica desejável, condições legais e éticas adequadas, bem como levou em consideração a necessidade de orientação de procedimentos não só aos psicólogos, mas também de prover orientação aos órgãos públicos e demais pessoas jurídicas a respeito das informações que devem constar nos Editais de concurso para a garantia dos direitos dos candidatos, no que se refere à avaliação psicológica em certame seletivo – o popularmente conhecido exame psicotécnico. O objetivo desta apresentação é atualizar a categoria profissional dos psicólogos e os estudantes de psicologia sobre as normas que regulam a avaliação psicológica em processos seletivos, destacando o papel do psicólogo contratado para assessorar ou representar o candidato que foi contra-indicado ou excluído do certame, quando da interposição de recurso visando à contestação dos resultados da avaliação psicológica.